

Ara.

# Constituinte – o direito do cidadão

OTTO CYRILLO LEHMANN

No momento em que se cuida da melhor maneira de dar ao País uma nova Constituição, cabe perguntar: deve o detentor de mandato político-partidário representar o povo nessa missão reformadora? Não é certo, também, que a Constituição deve ser elaborada com o desejo de se fazer peça definitiva ou de validade pelo menos centenária?

Como homem de partido, somos defensores das agremiações políticas que devem representar a opinião pública e estar, por isso mesmo, sujeitas ao revezamento no poder. Nenhum povo democrático terá força política, econômica e social se não buscar nos partidos a energia propulsora de seus movimentos.

Contudo, não é possível desconhecer que o mandato constituinte é bem diverso do mandato parlamentar: enquanto aquele é, segundo a melhor doutrina constitucional, poder constituinte originário e limitado a essa função, este — o mandato parlamentar — possui poderes constituintes derivados. Vale dizer que cabe exclusivamente à Assembléia Nacional Constituinte o uso do poder constituinte originário, tendo como bandeira a vontade da Nação representada por todos os seus segmentos; já o parlamentar, com mandato político e de legislador originário, vincula-se ideológica e programaticamente às agremiações partidárias, a cuja disciplina está sujeito. Nem se invoque a existência de precedentes históricos de mandatos híbridos — parlamentares eleitos com poderes constituintes

e derivados — até porque as Constituições assim elaboradas não resistiram, entre nós, à alternância no poder.

Esta talvez seja a maior oportunidade para elaborarmos uma Carta Magna autêntica, que reflita a realidade brasileira e atenda às grandes causas nacionais no plano das liberdades e da ordem social e econômica. O Brasil que deseja essa reforma deve realizá-la através de pessoas de todas as camadas sociais, sem outros compromissos que não os assumidos com os eleitores ao receberem o mandato para representá-los na Assembléia Nacional Constituinte.

Por isso mesmo, tal Assembléia deveria ser convocada imediatamente, para que em 1986 possamos ter eleições sob o império da nova Constituição, que deve assegurar a autêntica e definitiva vigência do regime democrático brasileiro.

Não seria necessário fechar o atual Congresso, nem diminuir o mandato dos atuais congressistas. A Assembléia Nacional Constituinte deveria funcionar paralelamente, mas sem injunções partidárias. Os verdadeiros partidos, queiram ou não, irão surgir após a promulgação da nova Constituição. Convém, ainda, registrar que deputados ou senadores atualmente com mandato poderiam renunciar a eles e disputar, em igualdade com os demais constituintes, sua eleição para essa nobre, alta e meritória tarefa.

Aliás, se o poder constituinte é sempre amplo e soberano, inaceitá-

vel seria a obrigatoriedade de filiação partidária. Até porque nem tal exigência asseguraria ao cidadão o direito de ser incluído na lista de candidatos de um partido, pois este em geral segue a orientação da cúpula partidária, que influi nas escolhas dos candidatos, como ocorre agora com relação a postulantes aos cargos de prefeitos e vice-prefeitos. Se em eleições comuns isso já não é bom, catastrófico seria na escolha do representante constituinte, que é o homem do povo que vai legislar pelo povo e para o povo.

Ora, a Assembléia Nacional Constituinte eleita por via dos partidos, como pretende o projeto governamental, não permitiria sequer a democratização dos mandatos populares. Tudo isso fecharia as portas a tantas e tão dignas figuras que se destacam em seus meios de trabalho, nos sindicatos, nas fábricas, nas universidades, nas entidades de classe.

Dir-se-á que seria por demais trabalhosa para a Justiça Eleitoral a apuração de eleições em que qualquer do povo possa pedir o registro de sua candidatura. Não podemos, contudo, procurar apenas as soluções fáceis; e, além disso, há meios de diminuir essa dificuldade. Atente-se para o seguinte: podem os Estados ser divididos em regiões; pode-se exigir que cada candidato apresente, conforme o número de eleitores dos Estados, lista com um mínimo de indicações feitas por eleitores inscri-

tos, para que possa o registro da candidatura ser deferido pela Justiça Eleitoral. Também não seria difícil estabelecer o número ideal dos representantes constituintes para cada unidade de Federação.

O direito do cidadão deve ser preservado acima de tudo. Precisamos permitir o aparecimento de lideranças novas, vindas dos mais diversos setores da vida nacional.

Os novos constituintes poderiam ter, como elemento de partida, as Constituições anteriores e ninguém faria a injúria de julgar que eles não soubessem a maneira melhor de verificar os pontos que precisam ser atualizados, ampliados ou excluídos. Isso, afinal, seria objeto dos debates que irão anteceder as eleições dos novos constituintes, quando os candidatos dirão quais são os seus pensamentos.

Assim, no clima de transição institucional que estamos vivendo, cabe ponderar que a convocação sugerida, poderia ser imediatamente viabilizada através de emenda substitutiva a ser apresentada no Congresso, que é soberano, alterando o próprio projeto encaminhado pelo Executivo.

O momento pede espírito público e despreendimento. Com o Congresso estão os instrumentos para a hora da verdade nacional.

OTTO CYRILLO LEHMANN, 47, é advogado e diretor de Finanças Pão de Açúcar; foi presidente das Usinas Elétricas do Paranapanema (Uselipa), ministro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, senador da República (Arena-SP) e vice-líder do governo Geisel no Senado Federal.

24 JUL 1985

FOLHA DE SÃO PAULO